

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – CACS-FUNDEF- SOBRE A APLICAÇÃO DOS
RECURSOS VINCULADOS PELA EC Nº 14 E PELA LEI Nº 9.424/96
EXERCÍCIO DE 2005**

1 RELATÓRIO

No exercício financeiro de 2005 os trabalhos realizados pelo CACS-FUNDEF foram conduzidos observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da educação;
- c) Acompanhamentos dos trabalhos que envolvem o Programa Educação de Jovens e Adultos nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 005/03, Art. 3º, V;
- d) Análise das Prestações de Contas do PDDE, PNATE e PAED

Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas, bem como as sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do FUNDEF, do Município de Venâncio Aires, atestam, para fins de atendimento do Inciso II, “a”, art. 113, da Resolução TCE nº 544 – Regimento Interno do TCE, alterada pela Resolução 591/2002 que as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2005, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através das Leis nºs 9.424/96 e 9.394/96.

Acompanhamos, portanto, a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da CF/88, assim como, a aplicação devida, de no mínimo de 60%, dos recursos do FUNDEF utilizados no exercício de 2005, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.424/96, vinculados à remuneração, incluído encargos sociais, de pessoal em efetivo exercício do

magistério, considerando, neste particular, a mudança de critério no que tange à abrangência do conceito de “*professores em efetivo exercício do magistério*”, nos termos do Parecer TCE nº 22/03.

Verificou-se que a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino representou 26,34% da receita de impostos e transferências constitucionais, uma vez que tal receita somou em 2005 R\$ 35.558.883,79 e a aplicação chegou ao valor de R\$ 9.366.528,69.

2 PARECER

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município em 2005, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEF**, a regular aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Venâncio Aires, 22 de fevereiro de 2006.

Presidente do Conselho CACS/FUNDEF

Demais Membros do Conselho CACS/FUNDEF
